



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

Resolução CEPG nº 02, de 24 de abril de 2020.

Permitir que, em caso de estado de emergência, o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente.

Art. 1º. Altera o parágrafo 6º do Art. 54 da resolução CEPG 01/2006, que foi previamente alterado pelo Art. 1º da resolução CEPG 02/2015 e pelo Art. 3º da resolução do CEPG 03/2019, e que passa a ter a seguinte redação:

“§ 6º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

I. Haja concordância, por escrito, do candidato;

II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;

III. O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;

IV. O presidente da banca participe presencialmente da defesa;

V. **Em caso de estado de emergência ou de calamidade pública, decretado oficialmente pelo poder público:**

a) **será permitido que o presidente da banca assine por todos os membros da banca que participaram remotamente** e nesse caso não se aplica o inciso III e IV;

b) **para confirmar a participação por videoconferência, os membros da banca deverão enviar um e-mail, após a realização da defesa, para ser anexado a Ata de defesa, onde deverá constar a sua concordância com o resultado registrado na Ata;**

c) o e-mail utilizado deverá ser preferencialmente institucional;

d) o aluno deverá assinar a Ata de próprio punho.”

Art. 2º. **Estender os efeitos da resolução CEPG 01/2020 às defesas de cursos *lato sensu* e exames de qualificação.**

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Sessão Ordinária dia 24 de abril de 2020.

Publicada no boletim UFRJ Extraordinário nº 18, 2ª parte, do dia 04/05/2020.